

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2024

Altera o §9º do artigo 166 da Constituição Federal para destinar parte dos recursos oriundos das emendas individuais a programas e ações relacionados ao Esporte.

Autores: Deputados DOUGLAS VIEGAS e outros

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2024, cujo primeiro signatário foi o Deputado DOUGLAS VIEGAS, propõe dar nova redação ao § 9º do art. 166 da Constituição Federal “para destinar parte dos recursos oriundos das emendas individuais a programas e ações relacionados ao Esporte”.

Colhemos excertos da Justificação, elucidativos da intenção dos autores:

Em 2023, o orçamento do Esporte alcançou o montante de R\$987 milhões, todavia apenas R\$347 milhões foram efetivamente pagos.

(...)

Somando estes valores, se a proposta já estivesse em vigor, alcançaríamos neste ano aproximadamente R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) a mais para serem investidos no Esporte nacional, seja para a reforma de equipamentos públicos desportivos, ou para o incentivo a projetos sociais em comunidades carentes, implementando a prática de esportes em nossa sociedade, seja para ampliar o patrocínio aos nossos atletas profissionais, aos amadores, jovens, adultos, inclusive másters e similares.

Neste sentido, somos sabedores que o esporte desempenha um papel fundamental no tecido de uma sociedade saudável, influenciando diversas áreas, desde a saúde física e mental até



a coesão comunitária, a segurança e o desenvolvimento econômico.

(...)

Em suma, o esporte desempenha um papel multifacetado na sociedade, contribuindo para o bem-estar físico e mental das pessoas, fortalecendo os laços sociais, promovendo valores positivos e impulsionando o desenvolvimento econômico e urbano, além de ser ferramenta fundamental para a redução da criminalidade.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, compete pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos art. 32, IV, *b*, *c/c* art. 202 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria.

Quanto aos aspectos formais, notadamente no que se relaciona à iniciativa, constata-se que a proposição foi apresentada nos termos do art. 60, I, da Constituição da República, atestando a Secretaria-Geral da Mesa a confirmação de 184 assinaturas.

No que concerne a eventuais limitações circunstanciais impostas pela Constituição Federal (art. 60, § 1º), nada há que se possa objetar, uma vez que o País se encontra em plena normalidade político-institucional, não vigendo decreto de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Naquilo que diz respeito às limitações materiais, não se vislumbra qualquer afronta ao inatacável núcleo expresso no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, qual seja, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.



De igual modo, não se verifica na proposta em exame qualquer ofensa aos limites implicitamente impostos pela Lei Maior ao poder reformador, conforme a melhor doutrina.

Diante do exposto, louvando a iniciativa do nobre Deputado DOUGLAS VIEGAS manifesta meu voto no sentido da **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2024.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-4604

